Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 569/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/00710/2012
PROTOCOLO	:	1227433
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 465/AJ/2011
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	:	PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2011
INTERESSADO	:	BRASILVA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 301.497,97
RELATOR (A)	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA. I-— FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE. II- EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE.

I- São regulares o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, por encontrarem-se em conformidade com a legislação de regência.

II- Considera-se regular a execução financeira do contrato de obra que exibe similitude entre o valor das notas de empenhos emitidas, o total de empenhos anulados, total de comprovantes de despesas emitidos e os pagamentos realizados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 24/2011, bem como da formalização contratual, a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra nº 465/AJ/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e, de outro lado, a empresa Brasilva Engenharia LTDA.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 465/AJ/2011), pela modalidade de Pregão Presencial nº 106/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Brasilva Engenharia LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras para construção de 04 salas de aula para atender a banda marcial Cristo Redentor, no Município de Três Lagoas, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha e projeto, com valor contratual no montante inicial de R$ 290.380,98 (duzentos e noventa mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização contratual (2ª fase), o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-7158/2015 (peça nº 61), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> "Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente, no que se refere ao procedimento licitatório à formalização contratual e à execução do objeto contratado. De acordo com alínea a, inciso IV do Art. 121, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto no inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 9475/2015 (peça nº 62), requerendo a intimação da jurisdicionada a fim de apresentar parecer jurídico do 1º Termo Aditivo e autorização e pareceres do 2º, 3º e 4º Termos.

Instada a se manifestar, a ordenadora de despesas, em resposta à intimação (peça nº 68), juntou os documentos requeridos pelo "parquet" de contas.

Retornando os autos ao Ministério Público, este, finalmente, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente (PARECER PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 16566/2015).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 024/2011 (1ª fase); da formalização do Contrato de Obra nº 465/AJ/2011 (2ª fase); e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por sua vez, quanto à execução físico-financeira (também 3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de notas de empenhos emitidas, total de empenhos anulados, total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	fl. 165, 166 e 231	R$ 301.497,97
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	fls. 254, 278, 307 e 180	R$ 301.497,97
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	fls. 250, 253, 271, 277, 275, 274, 300, 301, 305, 179, 176, 177, 194 e 192	R$ 301.497,97
VALOR TOTAL LIQUIDADO:		R$ 301.497,97

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 24/2011 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 465/AJ/2011 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 24/2011, bem como da formalização contratual, a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra nº 465/AJ/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC.MSS/HON